



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026
LICITAÇÃO – DISPENSA PRESENCIAL Nº 014/2026

Pelo presente contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI, neste ato representada pelo Sr. Heli Marques de Carvalho, Prefeito Municipal, inscrito no RG nº 2.439.770 SSP-PI e CPF nº 008.303.453-61, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa GÁLATAS CONSTRUÇÕES LTDA, com sede na Rua Sérgio Ferreira de Carvalho, 603 - Bairro Nova Cidade, Simplício Mendes/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 55.137.424/0001-94, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Ricardo de Oliveira Silva, inscrito no CPF: 066.314.183-48, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 12.807/2025, Lei Complementar nº 123/2006, com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 “Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de construção de uma praça na zona urbana do município de Nova Santa Rita/PI, conforme especificações técnicas, planilha orçamentária e demais documentos do processo.”

CLÁUSULA II – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 São direitos da Contratante:

- 2.1.1. Exigir o cumprimento integral do objeto contratado, conforme as especificações técnicas, projetos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo administrativo;
- 2.1.2. Fiscalizar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, diretamente ou por intermédio de servidor ou comissão especialmente designada, podendo solicitar esclarecimentos, determinar correções, ajustes ou adequações necessárias à perfeita execução do objeto;
- 2.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas legais ou condições estabelecidas no presente contrato, determinando sua correção ou refazimento, sem ônus adicional para a Administração;
- 2.1.4. Determinar a substituição de profissionais, equipamentos ou métodos de execução que, a seu critério, se revelem inadequados à boa execução da obra ou ao interesse público;
- 2.1.5. Aplicar as penalidades administrativas cabíveis em caso de inadimplemento contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das cláusulas deste contrato;
- 2.1.6. Promover alterações unilaterais no contrato, nos limites e condições estabelecidos nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, quando necessárias para melhor adequação técnica do objeto aos interesses da Administração;
- 2.1.7. Suspender a execução dos serviços por razões de interesse público devidamente justificadas, nos termos da legislação aplicável;
- 2.1.8. Rescindir o contrato nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento contratual;



2.1.9. Receber o objeto do contrato após verificada a conformidade da execução com as condições estabelecidas, mediante emissão de termo de recebimento provisório e definitivo, conforme a legislação vigente;

2.1.10. Exigir da CONTRATADA a reparação de eventuais vícios, defeitos ou irregularidades constatados na execução da obra, durante o prazo de responsabilidade técnica previsto em lei.

2.2 São direitos da Contratada:

2.2.1. Receber da CONTRATANTE todas as informações, projetos, especificações técnicas, orientações e demais elementos necessários à adequada execução do objeto contratado;

2.2.2. Receber o pagamento pelos serviços executados na forma, prazos e condições estabelecidos neste contrato, observada a efetiva medição e aprovação dos serviços pela fiscalização da CONTRATANTE;

2.2.3. Solicitar esclarecimentos e orientações à CONTRATANTE sempre que houver dúvidas quanto à interpretação dos projetos, especificações técnicas ou demais documentos que compõem o processo administrativo;

2.2.4. Requerer, quando cabível, a revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, quando fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis alterarem substancialmente as condições inicialmente pactuadas;

2.2.5. Solicitar prorrogação de prazo para execução do objeto quando ocorrerem situações devidamente justificadas que impeçam ou dificultem a execução dos serviços no prazo originalmente estabelecido, desde que não decorrentes de culpa ou responsabilidade da CONTRATADA;

2.2.6. Ser previamente notificada acerca de quaisquer irregularidades constatadas pela fiscalização da CONTRATANTE, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da aplicação de penalidades administrativas;

2.2.7. Suspender a execução dos serviços, mediante comunicação formal à CONTRATANTE, quando ocorrer atraso no pagamento superior ao prazo legal ou contratual, nos termos da legislação aplicável;

2.2.8. Receber formalmente as medições e atestações dos serviços executados pela fiscalização da CONTRATANTE, assegurando a transparência e a regularidade do processo de pagamento;

2.2.9. Ter assegurado o tratamento isonômico e o respeito às condições originalmente pactuadas, observando-se os princípios da legalidade, segurança jurídica, boa-fé e equilíbrio contratual;

2.2.10. Receber da CONTRATANTE manifestação formal acerca de solicitações, pedidos ou comunicações relacionadas à execução contratual, garantindo a adequada condução administrativa do contrato.

2.3 São deveres da Contratante:

2.3.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias à adequada execução do objeto contratual, disponibilizando as informações, projetos, especificações técnicas e demais documentos indispensáveis à realização dos serviços;

2.3.2. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e verificação da execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas, projetos e demais condições estabelecidas neste instrumento;



- 2.3.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer irregularidades, falhas ou inconsistências verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção;
- 2.3.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços regularmente executados e devidamente atestados pela fiscalização, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato;
- 2.3.6. Emitir e registrar as medições dos serviços executados, bem como proceder à conferência e aprovação dos documentos necessários à liberação dos pagamentos;
- 2.3.7. Receber o objeto do contrato, provisoriamente e definitivamente, após verificação da conformidade da execução com as condições estabelecidas neste instrumento e nos documentos técnicos do processo;
- 2.3.8. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários à correta execução dos serviços;
- 2.3.9. Adotar as providências administrativas necessárias à regular tramitação do contrato, inclusive quanto à formalização de eventuais alterações contratuais, quando devidamente justificadas e legalmente admitidas;
- 2.3.10. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação vigente, assegurando à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

2.4 São deveres da Contratada:

- 2.4.1. Executar os serviços objeto deste contrato com estrita observância aos projetos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo administrativo;
- 2.4.2. Cumprir integralmente os prazos estabelecidos para execução dos serviços, adotando todas as medidas necessárias para garantir o regular andamento da obra;
- 2.4.3. Empregar na execução dos serviços mão de obra qualificada, materiais de boa qualidade, equipamentos adequados e técnicas compatíveis com as normas técnicas aplicáveis e com as boas práticas da engenharia;
- 2.4.4. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- 2.4.5. Designar responsável técnico habilitado para acompanhar a execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade técnica pela obra, inclusive com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao conselho profissional competente;
- 2.4.6. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e proteção ambiental aplicáveis à execução da obra;
- 2.4.7. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE;
- 2.4.8. Permitir e facilitar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE ao local da obra, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução contratual;
- 2.4.9. Corrigir, refazer ou reparar, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, projetos ou determinações da fiscalização, bem como aqueles que apresentarem vícios, defeitos ou irregularidades;
- 2.4.10. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades legais;



- 2.4.11. Manter o local da obra devidamente organizado, limpo e seguro, adotando as providências necessárias para evitar riscos à integridade dos trabalhadores e da população;
- 2.4.12. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a execução do objeto ou provocar atraso na execução dos serviços, apresentando as devidas justificativas e propostas de solução.

CLÁUSULA III – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1** Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com o projeto básico/executivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo administrativo que originou a presente contratação;
- 3.2** A execução da obra deverá ocorrer no local definido pela CONTRATANTE, na zona urbana do Município de Nova Santa Rita/PI, observando-se as condições técnicas estabelecidas no projeto e nas normas aplicáveis à engenharia civil;
- 3.3** Os serviços deverão ser realizados de forma contínua, organizada e segura, empregando-se mão de obra qualificada, materiais adequados e equipamentos compatíveis com a natureza da obra, de modo a assegurar a qualidade, durabilidade e funcionalidade da construção;
- 3.4** A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente ao cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, promovendo a execução das etapas da obra conforme a sequência e os prazos estabelecidos;
- 3.5** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, que terá livre acesso ao local da obra para verificar o andamento dos trabalhos, a qualidade dos serviços executados e a conformidade com as especificações técnicas;
- 3.6** As medições dos serviços executados serão realizadas periodicamente pela fiscalização da CONTRATANTE, com base nas etapas efetivamente concluídas, servindo como referência para a liberação dos pagamentos devidos;
- 3.7** Caso sejam constatadas irregularidades, falhas ou execução em desacordo com as especificações técnicas ou determinações da fiscalização, a CONTRATADA será formalmente notificada para proceder às correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- 3.8** A CONTRATADA deverá manter no local da obra responsável técnico devidamente habilitado, encarregado de acompanhar a execução dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários à fiscalização da CONTRATANTE;
- 3.9** Concluída a execução dos serviços, a obra será submetida à vistoria da fiscalização da CONTRATANTE para fins de recebimento provisório, sendo posteriormente emitido o recebimento definitivo após verificação da conformidade da execução com as condições contratuais;
- 3.10** Todas as atividades deverão observar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as normas de segurança do trabalho, as disposições ambientais aplicáveis e demais exigências legais pertinentes à execução de obras públicas.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

- 4.1** O valor global para a presente contratação é de **R\$ 123.331,99 (cento e vinte e três mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e nove centavos)**, conforme Planilha Orçamentária em anexo a este Termo de Contrato;



CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento do objeto licitado será efetuado em até 30 dias, mediante Nota Fiscal/Fatura;

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1 O preço proposto não será reajustado durante o período vigente, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069/1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS: 500 - RECURSO PRÓPRIO / 700 - CONVÊNIO GOVERNO FEDERAL
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0016.1026.0000 - CONST. E REST. DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E OUTROS LOGRADOUROS PÚBLICOS / 15.452.0016.2055.0000 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E OUTROS LOGRADOUROS PÚBLICOS

CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Os serviços de construção da praça na zona urbana do município serão acompanhados e fiscalizados por um representante designado pela Contratante, conforme os seguintes aspectos:

8.1.1 O representante da Contratante registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato em registro próprio, assegurando a regularização de quaisquer faltas ou defeitos observados, e monitorando o cumprimento do prazo de vigência do contrato.

8.1.2 Decisões e ações que excedam a competência do representante deverão ser encaminhadas para seus superiores, a fim de que as medidas apropriadas sejam adotadas em tempo hábil.

8.1.3 A fiscalização realizada pela Contratante não exime ou modifica de forma alguma a responsabilidade da Contratada durante a execução dos serviços.

8.1.4 A Contratante pode exigir o afastamento de qualquer funcionário ou representante da Contratada que dificulte a fiscalização ou adote comportamentos incompatíveis com suas funções atribuídas.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência;



- 9.1.2 Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;
- 9.1.3 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;
- 9.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 9.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 9.2** A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 9.3** As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.
- 9.4** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.
- 9.5** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.
- 9.6** Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do inciso I, do Art. 165 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

- 10.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 10.2** Constituem motivos para rescisão do Contrato:
- 10.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
- 10.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
- 10.2.3 A lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;
- 10.2.4 O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 10.2.5 A paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;



- 10.2.6 A subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- 10.2.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- 10.2.8 O cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
- 10.2.9 A decretação de falência;
- 10.2.10 A dissolução da firma contratada;
- 10.2.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- 10.2.12 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- 10.2.13 A supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- 10.2.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 10.2.15 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 10.2.16 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo único. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “10.2.1” a “10.2.12” e “10.2.16” desta cláusula.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do Contrato será de 20 de março de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de São João do Piauí-PI.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87



E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Nova Santa Rita-PI, 20 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA-PI
Heli Marques de Carvalho
CONTRATANTE

GÁLATAS CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 55.137.424/0001-94
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: